

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 45 772, de hoje, deverão ser consideradas como novos direitos de base, substituindo, para os mesmos efeitos, as correspondentes taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960.

Art. 2.º Na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769, de 30 de Junho de 1961, é inserido o artigo 78.01.02, com a seguinte redacção:

78.01.02 Chumbo em bruto, não especificado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocêncio Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

### Decreto-Lei n.º 45 774

Atendendo a que o serviço de saúde tem três inspecções — uma de carácter médico, outra de veterinária e outra de farmácia — e que é de toda a conveniência que a inspecção de farmácia disponha de um coronel, visto ter uma actividade absolutamente paralela aos outros dois ramos do serviço de saúde — o médico e o veterinário — e ser exercida relativamente a órgãos e serviços seus dependentes que, em qualidade e em quantidade, são inteiramente análogos aos dos outros dois;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de oficiais farmacêuticos fixado pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 28 401, de 31 de Dezembro de 1937, alterado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40 880, de 24 de Novembro de 1956, é aumentado de um coronel.

Art. 2.º Os encargos resultantes do presente decreto-lei são cobertos no corrente ano por conta das disponibilidades existentes na verba destinada a «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Oficiais».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocêncio Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação da Embaixada da Polónia em Londres, o Governo da República do Mali depositou, em 30 de Dezembro findo, junto do Governo Polaco, o instrumento de ratificação do Protocolo da Haia, assinado em 28 de Setembro de 1955, modificando a Convenção sobre a unificação de certas normas relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Na mesma comunicação informa-se que o Governo da Samoa Ocidental, por nota de 16 de Outubro de 1963, declarou que se considera vinculado pelas disposições da citada Convenção e protocolo adicional de 1929, cuja aplicação foi tornada extensiva ao seu território antes de atingida a independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 16 de Junho de 1964. — O Director dos Serviços dos Organismos Económicos Internacionais, *Carlos Augusto Fernandes*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### Portaria n.º 20 651

Considerando que se torna necessário e urgente aplicar parte dos saldos apurados em dotações de objectivos inscritos no programa de financiamento do II Plano de Fomento da província de Timor aprovado para 1963 no reforço de dotações de objectivos correspondentes inscritos no programa do ano corrente;

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo daquela província;

Tendo em atenção a autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea *h*), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do subsídio da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, abra um crédito especial de 466 665\$36, destinado a reforçar com as quantias que se indicam estas verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 242.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase — 1964»:

I) «Aproveitamento de recursos»:

- |   |             |
|---|-------------|
| 1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:          |             |
| a) «Fomento agrário» . . . . .                      | 120 892\$00 |
| 2) «Indústrias»:                                    |             |
| a) «Estudo e financiamento de indústrias» . . . . . | 34 447\$90  |

II) «Comunicações e transportes»:	
1) «Execução do plano rodoviário» . . .	206 540\$61
2) «Conclusão e apetrechamento do porto de Díli» . . . . .	493\$74
III) «Instrução e saúde»:	
1) «Construção e apetrechamento de instalações escolares» . . . . .	743\$81
2) «Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres» . . . . .	733\$10
IV) «Melhoramentos locais»:	
1) «Urbanização, incluindo a construção de edifícios públicos ou de interesse geral» . . . . .	16 873\$90
2) «Saneamento urbano» . . . . .	1 330\$00
V) «Equipamento de serviços públicos»:	
1) «Instalação para serviços públicos» . . . . .	628\$10
2) «Apetrechamento mecânico e oficial» . . . . .	83 982\$20
	466 665\$86

Ministério do Ultramar, 27 de Junho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Ângelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *M. de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despacho ministerial de 24 de Junho de 1964 foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e *fuel-oil*), a partir de 1 de Julho, sejam os seguintes:

Gasolina I. O. 95 RM:

6\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores autorizados para o efeito do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina I. O. 85 RM:

5\$30 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo ao consumidor é acrescido do diferencial de transporte fixado por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 12 de Junho de 1959, e de \$15 por litro, correspondente ao diferencial de revenda.

Gasóleo:

2\$15 por litro, fornecido aos revendedores no continente e ilhas adjacentes nos postos de abastecimento, quer a granel, quer em taras. O diferencial de revenda de \$15 por litro é acrescido a este preço nos postos de revenda, pelo que o preço a fixar nestes postos é de 2\$30 por litro.

*Fuel-oil*:

\$90 por quilograma, fornecido a granel nas instalações de Lisboa. Os preços de venda a granel nas instalações das companhias distribuidoras no continente e ilhas adjacentes serão obtidos a partir do preço fixado para as instalações de Lisboa.

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses o gasóleo e o *fuel-oil* serão fornecidos a granel nos armazéns das companhias abastecedoras, em Lisboa, aos preços de:

Gasóleo — 1\$40 por litro.

*Fuel-oil* — \$55 por quilograma.

O Fundo de Abastecimento pelas vendas feitas à C. P. receberá das companhias abastecedoras \$285 por litro de gasóleo e pagará \$170 por quilograma de *fuel-oil*.

Para a lavoura será mantida a bonificação de \$40 por litro de gasóleo.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 25 de Junho de 1964. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.